

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-RS P N. 125/2025

Altera a [Instrução Normativa P n. 58, de 11 de abril de 2019](#), que institui o Programa de Participação Institucional Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso do Brasil com a [Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher \(Declaração de Pequim\)](#), especialmente em relação ao Objetivo estratégico G1, que recomenda a adoção de medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão, recomendando o estabelecimento de metas de equilíbrio entre mulheres e homens nos órgãos governamentais, se necessário, mediante ação afirmativa em favor das mulheres, em todos os postos da administração pública;

CONSIDERANDO o compromisso do Brasil com a [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas \(ONU\)](#), que repudia toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo;

CONSIDERANDO o compromisso com os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#) estabelecidos pela ONU, em especial o ODS 5 (Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), meta 5.5 (Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública) e o ODS 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis), meta 16.7 (Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis);

CONSIDERANDO os [dados estatísticos do CNJ](#) que apontam desigualdade na participação feminina nos cargos de direção e nas instâncias superiores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas afirmativas para proporcionar maior equidade na carreira da magistratura e nos demais cargos do sistema judicial brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria nº 105, de 10 de março de 2025](#), do Tribunal Superior Eleitoral, que institui o Programa Nacional de Incentivo à Participação Feminina na Justiça Eleitoral e à Promoção de Paridade de Gênero nos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.746, de 11 de março de 2025, do Tribunal Superior Eleitoral, que alterou a Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, para incluir a promoção de mulheres nos cargos de magistradas e magistrados dos Tribunais Regionais Eleitorais providos por advogadas e advogados;

CONSIDERANDO as recomendações decorrentes da Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, do Conselho Nacional de Justiça, conforme SEI n. [0012378-50.2023.6.21.8000](#)

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa P n. 58, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida." (NR)

Art. 2º

"I - fomentar a participação equitativa de mulheres nas estruturas e espaços de decisão do Tribunal; (NR)
(...)

IV - incentivar a participação de mulheres em cargos de liderança, bancas de concurso, eventos institucionais e todas as áreas do Tribunal, considerando também a interseccionalidade de raça e etnia;" (NR)

.....

"Art. 4º São atribuições da Comissão de Participação Institucional Feminina:

I - elaborar, implementar e monitorar o Plano de Ação do Programa de Participação Institucional Feminina, em consonância com as diretrizes do CNJ e do Modelo IDE da Rede Equidade;

II - propor ações para garantir a paridade de gênero em todas as instâncias do Tribunal;

III - acompanhar a execução das ações definidas no Plano de Ação e propor ajustes quando necessário;

IV - apresentar ao Gabinete da Presidência relatório anual dos resultados das ações desenvolvidas pelo programa;

V - promover a divulgação das ações e resultados do programa para a comunidade interna e externa;

VI - organizar reuniões preparatórias ao seminário nacional para fortalecimento e proposições concretas de aperfeiçoamento da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina do CNJ, indicando participante para acompanhar magistrada representante do TRE-RS no evento;

VII - promover ações de capacitação e sensibilização sobre a temática da equidade de gênero e inclusão feminina;

VIII - manter atualizado o repositório de mulheres juristas do TRE-RS ou aderir ao Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ, incentivando a inscrição e a consulta ao repositório." (NR)

"Art. 4º-A. O Tribunal deverá observar, sempre que possível, a proporção mínima de 50% de mulheres:

I - na convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;

II - na designação de cargos de chefia e assessoramento;

III - na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação;

IV - nas mesas de eventos institucionais;

V - na contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica;

VI - na contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerando cada função do contrato.

§ 1º A paridade do inciso II respeitará as situações de equipes consolidadas, sem prejuízo de que seja considerada a paridade de gênero quando o(a) gestor(a) entender pela modificação em designações e composição.

§ 2º Nas convocações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidores(as) para cargos de chefia e assessoramento da alta administração, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero.

Art. 4º-B. O Tribunal deverá:

I - adotar linguagem inclusiva, não sexista e flexão de gênero na comunicação;

II - adotar critérios de diversidade de gênero e racial no uso de imagens para campanhas;

III - celebrar parcerias com outras instituições públicas, organismos internacionais e sociedade organizada para tratar da temática da participação institucional feminina;

IV - realizar eventos para promover a sensibilização para as temáticas de equidade e inclusão de gênero e da participação institucional feminina;

V - garantir previsão orçamentária para ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina;

VI - realizar investimentos anuais para a capacitação e sensibilização da força de trabalho na temática de equidade de gênero e inclusão feminina;

VII - realizar consulta prévia ao repositório de mulheres juristas do Conselho Nacional de Justiça, sempre que possível, para viabilizar a participação de juristas nele inscritas em eventos e ações institucionais, ou para a promoção de citações de suas obras;

VIII - divulgar no portal da internet, de forma acessível à consulta pública, a proporcionalidade de gênero, raça e etnia na ocupação de vagas de que trata o art. 4º-A.

Art. 4º-C. Nas comunicações expedidas por este Tribunal visando ao preenchimento das vagas de magistradas e magistrados e à solicitação de elaboração de Lista Tríplice para ocupação de vagas de membras e membros efetivos da Classe dos Advogados, nos termos da Resolução TSE n. 23.517, de 4 de abril de 2017, deverá constar estímulo à indicação de mulheres na composição da nominata, de forma que as indicações tenham a paridade como vetor de escolha dos/as candidatos/as.

Art. 4º-D. Às servidoras vítimas de violência doméstica é garantido o direito à remoção a pedido, a critério da Administração, consagrado no art. 36, parágrafo único, inc. II, da Lei n. 8.112/1990, quando constatada a existência de risco à sua integridade física ou mental, demonstrado pelo deferimento de medida protetiva judicial de afastamento do agressor, hipótese em que o ato deve ser considerado vinculado.

§ 1º A inexistência do parâmetro objetivo para a concessão da remoção a que alude o caput não afasta a possibilidade de análise administrativa, caso a caso, da subsunção da hipótese da servidora vítima de violência doméstica a todos os instrumentos de movimentação de pessoal previstos na legislação de regência.

§ 2º Os pedidos de movimentação realizados por servidoras nesta condição deverão ser processados com absoluta prioridade, sem prejuízo da regulamentação acerca dos procedimentos internos de tramitação.

§ 3º A concessão das remoções, por motivo de saúde ou a critério da administração em razão de violência doméstica não implicam direito a ajuda de custo em razão da mudança de domicílio, conforme previsto no art. 53, § 3º, da Lei nº 8.112/1990."

"Art. 5º A Diretoria-Geral fica autorizada a expedir regulamentação complementar ao Programa de Participação Institucional Feminina." (NR)

"Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.

ATOS DO TRIBUNAL

ATAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA EM 30 DE ABRIL DE 2025

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 384/2022, sob a presidência do Desembargador Mario Crespo Brum - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-RS, no exercício da Presidência, com a presença do Desembargador Substituto Ney Wiedemann Neto, do Desembargador Federal Substituto Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, dos Desembargadores Eleitorais Patrícia da Silveira Oliveira, Volnei dos Santos Coelho, Nilton Tavares da Silva e Francisco Thomaz Telles, e do Doutor Claudio Dutra Fontella, Procurador Regional Eleitoral. Às nove horas e trinta minutos, o Desembargador Mario Crespo Brum deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes à sessão e saudou os servidores e a assistência. Após, aprovada a ata da sessão anterior, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

RECURSO ELEITORAL N 0600211-51.2024.6.21.0034

PROCEDÊNCIA: Pelotas - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Jurista 2

RECORRENTE: LIANE MARIA MEDEIROS DE FREITAS

ADVOGADO: HENRIQUE DE MELO KARAM - OAB/RS57591-A (Inscrito para sustentação oral.)

ADVOGADO: JULIA DE MELO KARAM - OAB/RS96186